



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.831/2021

CRATO - CE, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre denominação da Praça do Conjunto 10 de Fevereiro, Bairro Seminário, Município do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Praça Maria Jesuíta Coelho**, a praça localizada no Conjunto 10 de Fevereiro, Bairro Seminário, no Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.832/2021

CRATO - CE, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Institui no calendário oficial o mês de Julho como “Julho Laranja” para Conscientização da necessidade do exame ortodôntico anual nas crianças de 6 a 12 anos de idade no município do Crato.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no calendário oficial o mês de Julho como “Julho Laranja” para Conscientização da necessidade do exame ortodôntico anual nas crianças de 6 a 12 anos de idade no Crato.

Art. 2º. O mês de Julho como “Julho Laranja” tem por objetivo divulgar e esclarecer a população quanto à importância em prover cuidados ortodônticos preventivos e interceptivos, em saúde pública e privada, para crianças de 6 a 12 anos de idade. Tem como meta a promoção da autoestima e bem-estar psicológico, essenciais à saúde integral das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para execução do objetivo desta Lei podem ser firmados convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 3º. O mês “Julho Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de eventos municipais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.833/2021**CRATO - CE, 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão e a gestão comercial dos serviços de água e esgotamento sanitário no Município do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso II, do § 2º, do Art. 51, da Lei Orgânica do Município do Crato, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário no Município do Crato com a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC) e a empresa privada vencedora do processo licitatório instaurado para esse fim.

Art. 2º. A concessão de que trata esta Lei com empresa privada será precedida de licitação na modalidade concorrência.

Parágrafo único. O edital da licitação incluirá exigências de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de assegurar a prestação de serviço adequado a população, particularmente no que diz respeito à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

Art. 3º. A concessão autorizada poderá se dar mediante concessão total ou parcial, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, através de Edital de Licitação e Concorrência que obedeça às normas da Lei Federal nº 11.445/2007 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/2010.

§ 1º. A prorrogação da concessão objeto da presente Lei somente poderá ser feita mediante justificativa técnica, financeira, justa motivação e correspondente embasamento legal e contratual.

§ 2º. O reajuste ou a revisão de preços públicos, inclusive tarifas, e outras formas de remuneração do concessionário, dar-se-á mediante procedimento instaurado pela Agência Reguladora, respeitado o que estiver disposto nesse sentido no edital e no contrato de concessão.

§ 3º. Fica concedida à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, independentemente de processo licitatório, os serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água potável, resguardadas as áreas de atuação conferidas ao Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR.

Art. 4º. A remuneração da concessionária privada, incluindo as despesas de operação e manutenção, a depreciação e a amortização e remuneração dos investimentos, será feita pela cobrança das tarifas correspondentes aos serviços objeto da concessão, e dos preços de serviços correlatos e acessórios como a gestão comercial de todo o sistema de água e esgotamento sanitário, conforme a modalidade de concessão de serviços públicos escolhida e o contrato de interdependência firmado.

§ 1º. A gestão comercial do sistema de água e esgotamento sanitário municipal pelo entre privado, concessionário do serviço, é fator de equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato de Concessão, devendo ser de responsabilidade da concessionária privada cobrar diretamente dos usuários, nas condições estipuladas no edital de licitação.

§ 2º. A tarifa de água e esgoto será composta pela prestação dos serviços públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, precedidos ou não de obras públicas, constituindo-se em uma única cobrança para os usuários.

§ 3º. Na hipótese de concessão total ou parcial, o recebimento integral das contas dos usuários em razão da prestação dos serviços será feito exclusivamente em agências bancárias de instituições financeiras reconhecidas e autorizadas pelo Banco Central, vedado seu recebimento nos guichês de atendimento ao público da concessionária, ou empresa pública ou sociedade de economia mista, ou qualquer repartição ou ente público, sendo que a instituição financeira recebedora das contas repassará o montante arrecadado para uma conta vinculada à concessão, cuja movimentação caberá exclusivamente ao agente fiduciário contratado, nos termos do contrato de concessão e de interdependência.

Art. 5º. O contrato será firmado com a vencedora da licitação prevista no Art. 3º, desta Lei, contrato este que será transferido a uma pessoa jurídica específica (SPE) a ser constituída posteriormente à licitação, sob a forma de sociedade empresarial, cuja finalidade única e exclusiva seja a execução do contrato de concessão, e de cujos documentos constitutivos conste expressamente a responsabilidade integral e solidária da vencedora da licitação relativamente as obrigações assumidas pela referida empresa.

Art. 6º. Caberá à Concessionária, por sua conta e risco, a execução direta dos serviços concedidos, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, usuários e a terceiros, na hipótese da concessão dos serviços nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e contrato de interdependência firmado.

§ 1º. A transferência total ou parcial dos serviços objeto de que trata esta Lei somente pode ocorrer com prévia anuência do poder concedente e respeitando os preceitos e exigências do Contrato de Concessão inicial, nos termos previsto no Art. 27, da Lei nº 8.987/1995.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e no Art. 8º, desta Lei, a concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique transferência dos serviços concedidos, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.

§ 3º. As contratações previstas no § 2º, deste artigo, serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo vínculo jurídico de qualquer natureza entre os terceiros contratados e a Prefeitura Municipal, e permanecendo a concessionária como única responsável perante a Prefeitura.

Art. 7º. A regulamentação e fiscalização dos serviços concedidos será feita pela Agência Reguladora municipal, intermunicipal ou estadual, via convênio ou contrato de adesão, conforme definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Dentre as competências da Agência Reguladora, conveniada ou contratada pelo Município, inclui-se a de atuar como órgão regulador e fiscalizador dos serviços públicos de saneamento básico, exercendo todas as atividades previstas para esse órgão pela Lei Federal nº 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB) e por seu Regulamento (Decreto Federal nº 7.217/2010).

§ 2º. O convênio ou contrato com Agência Reguladora será definido por Lei específica, com as atribuições de gerir as políticas públicas municipal de saneamento básico, obedecido o previsto no § 1º, deste artigo.

Art. 8º. Extinta a concessão por qualquer motivo, retornarão à Prefeitura Municipal os direitos e privilégios concedidos, assim como todos os bens vinculados aos serviços, devendo a Prefeitura ressarcir a concessionária por eventuais investimentos não amortizados até a data da extinção da concessão.

§ 1º. Para efeito do ressarcimento de que trata este artigo, a Prefeitura Municipal deverá proceder ao levantamento, avaliação e liquidação do mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de reassunção dos serviços, ressalvada a hipótese de advento do prazo contratual, quando tais providências deverão ser tomadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de encerramento do contrato.

§ 2º. Em caso de extinção da concessão, a Prefeitura Municipal assumirá imediatamente os serviços, podendo ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos e materiais vinculados a sua prestação.

§ 3º. A reversão dos bens ao término do prazo contratual será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de existência de investimento não amortizado, apurado conforme o disposto no parágrafo primeiro, deste artigo.

Art. 9º. Para a execução dos serviços ora concedidos, ficam a Prefeitura Municipal e a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC), autorizadas a transferir a concessionária o domínio dos bens necessários, os quais reverterão automaticamente ao Município quando da extinção da concessão.

Parágrafo único. Os bens de propriedade da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC), no momento da extinção da concessão, retornarão ao seu domínio.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar a relação contratual de prestação de serviços públicos de água e esgoto entre Município e Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC), desde a edição da Lei Municipal nº 651/1963, assim como formalizar Contrato de Concessão com está, total ou parcial, dos serviços de saneamento básico municipal, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 8.987/1995, pelo prazo máximo de até 35 (trinta e cinco) anos, respeitada a Lei Federal nº 11.445/2007 e vinculado ao previsto nessa Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à outorga da concessão autorizada por esta Lei, total ou parcialmente, por meio de Concessão Comum, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, bem como as que digam respeito à modificação da denominação, objeto e estrutura organizacional da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC).

Art. 12. Na hipótese de os serviços públicos de saneamento básico serem prestados por mais de um ente, público ou privado, fica o Poder Executivo autorizado a propor e celebrar entre as partes envolvidas o Contrato de Interdependência nos termos do Art. 12, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do previsto nessa Lei, regulando a relação entre as atividades de saneamento do município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em de 17 de setembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.834/2021**CRATO – CE, 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre a remissão da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços do ano de 2021, em favor de Clubes Recreativos, Balneários e similares, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços do ano de 2021, em favor de Clubes Recreativos, Balneários e similares, mediante requerimento pelo interessado, em relação aos imóveis onde funcionam suas respectivas atividades, caso a quitação ainda não tenha ocorrido.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitido o reembolso para o Clube Recreativo, Balneário ou similar que já tenha efetuado o pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços do ano de 2021.

Art. 2º. A remissão de que trata o artigo anterior será concedida mediante a formalização de solicitação eletrônica do benefício da remissão pelo Clube Recreativo, Balneário ou similar, diretamente ou através do seu representante legal.

Art. 3º. A solicitação de remissão de que trata o Art. 2º, desta Lei, deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por intermédio do Portal de Atendimento Online da Coordenadoria de Administração Tributária, acessível por link a ser devidamente disponibilizado.

§ 1º. Quando do recebimento da solicitação de remissão, a Coordenadoria de Administração Tributária realizará análise da documentação apresentada pelo Clube Recreativo, Balneário ou similar.

§ 2º. Caso a documentação apresentada esteja completa, será iniciado protocolo, junto ao Sistema de Gestão Tributária, o qual receberá numeração específica e automática.

§ 3º. Nas situações em que for verificada insuficiência documental, os servidores da Coordenadoria de Administração Tributária poderão solicitar complementação, que deverá ser apresentada pelos responsáveis, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. Após abertura do protocolo eletrônico de que trata o § 2º, deste artigo, será integrada a este, a documentação acostada pelo Clube Recreativo, Balneário ou similar, constituindo um processo, que será submetido à análise da Coordenadora de Administração Tributária e do Coordenador de Cadastro Imobiliário Multifinalitário, os quais expedirão despacho único fundamentado sobre a concessão da remissão, constando neste a listagem das entidades beneficiárias.

§ 5º. A ausência do Clube Recreativo, Balneário ou similar na listagem do despacho único fundamentado, de que trata o parágrafo anterior, representa o não reconhecimento do benefício da remissão em seu favor, pelo não atendimento dos requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.835/2021**CRATO – CE, 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Institui a Lei Lucas Santos de combate ao Cyberbullying e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos, o qual consiste em ações educativas direcionadas ao público escolar, com ênfase nos estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede pública Municipal e privada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por cyberbullying a prática reiterada e habitual de atos de violência de modo intencional, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor ou sofrimento, angústia ou humilhação à vítima, efetivada por meio da rede mundial de computadores - internet - envolvendo redes sociais, sites ou qualquer outro meio digital.

Art. 2º. As Secretarias Municipais da Educação e de Esporte, de Desenvolvimento Social e de Saúde, possuem a responsabilidade de realizar as atividades referidas no Art. 1º, desta Lei, com a possibilidade de estabelecer convênio ou parcerias com instituições governamentais e não governamentais.

Art. 3º. O Programa tem como objetivo combater junto ao público escolar a realização do cyberbullying, tendo como objetivos específicos:

I – colaborar para o conhecimento da comunidade escolar sobre o significado de cyberbullying, as suas formas de expressão, efeitos para as vítimas e responsabilização para quem a realiza;

II - fomentar a reflexão dos estudantes sobre a prática;

III - conscientizar a comunidade escolar sobre os meios de auxílio às pessoas que sofrem com essa prática e das ações que podem ser implementadas;

IV - reforçar a necessidade de respeito aos direitos humanos e à individualidade de todas as pessoas, combatendo-se toda forma de discriminação negativa.

Art. 4º. É assegurado às vítimas de cyberbullying acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 5º. As instituições públicas e privadas que mantêm páginas em sítios eletrônicos ou redes sociais têm a obrigação de manter a sua utilização conforme a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e demais legislações aplicáveis.

§ 1º. No caso de registro de comentários ou qualquer outro meio de cyberbullying nas páginas mencionadas no caput deste artigo, a instituição possui o dever de registrar a prática, para fins de comprovação, e em seguida, promover a retirada das ofensas das páginas eletrônicas, comunicando-a imediatamente aos órgãos públicos competentes para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando as características da instituição e as circunstâncias da infração;

II - em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 3º. Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º. Aplica-se a multa prevista no § 2º, do Art. 5º, desta Lei a pessoa física que for identificada praticando cyberbullying, observada as normas de capacidade jurídica previstas na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 7º. Fica instituído, no âmbito do Município, o “Dia Lucas Santos”, destinado à conscientização, prevenção e combate à prática do cyberbullying, a ser celebrado no dia 03 de agosto de cada ano, fazendo parte do calendário oficial do Município.

Art. 8º. Aplicam-se subsidiariamente às disposições previstas nesta Lei e para o seu fiel cumprimento às normas da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei para a sua fiel execução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com a possibilidade de suplementação, se necessário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.836/2021**CRATO – CE, 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Institui o Programa de Valorização dos profissionais que atuam na limpeza do Município do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Valorização dos Profissionais que atuam na limpeza do Município do Crato”, que tem o objetivo de promover a integração desses profissionais com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, dia nacional desses profissionais, e contará com as seguintes atividades:

I – realização na Câmara Municipal, de palestras sobre o tema “Invisibilidade Social do Trabalhador Gari”;

II – dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas em homenagem ao dia do Gari;

III – entrega de título que reconheça a importância dos apoiadores do programa.

Art. 3º. Para a consecução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como, com as entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 4º. Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.26.1.
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONTAINER EM CHAPA DE AÇO COM RODÍZIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. EMPRESA VENCEDORA: **CARLOS HENRIQUE LIMA SOUSA – ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.777.125/0001-90, COM O SEGUINTE VALOR: **LOTE 1 – COTA RESERVADA PARA ME E EPP R\$ 105.994,80 (CENTO E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) E LOTE 2 – AMPLA DISPUTA R\$ 335.650,20 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E REAIS E VINTE CENTAVOS)**, CONSIDERANDO QUE A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** DO MUNICÍPIO, **CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES**; TUDO CONFORME MAPA COMPARATIVO ANEXADO AOS AUTOS. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº. 8666/93, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.15.1**- ÓRGÃO GERENCIADOR: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, NESTE ATO REPRESENTADA PELA RESPECTIVA SECRETÁRIO O SR. **CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES**. ÓRGÃO PARTICIPANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, NA PESSOA DO SENHOR, **CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES**. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: **CARLOS HENRIQUE LIMA SOUSA – ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 24.777.125/0001-90, SEDIADA A RUA TRISTÃO GONÇALVES, Nº 437, CENTRO, CRATO-CE, COM O SEGUINTE VALOR: **R\$ 441.645,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**. PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.2021.05.26.1**. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONTAINER EM CHAPA DE AÇO COM RODÍZIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. DATA DA ASSINATURA: 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Crato, em cumprimento da ratificação procedida pelo Controlador e Ouvidor Geral do Município, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº **2021.09.03.4**, a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE PARA ATENDER AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO, JUNTO A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa: **NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA**. Valor: **R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais)**. Dotação Orçamentária: 3101.04.122.0007 2.135. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. Ernani Brigido Silva Neto, Controlador e Ouvidor Geral do Município. Crato - CE, 17 de Setembro de 2021. Valéria do Carmo Moura - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O Senhor Ernani Brigido Silva Neto, Controlador e Ouvidor Geral do Município de Crato/CE e por sua vez ordenador de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **2021.09.03.4**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE PARA ATENDER AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO, JUNTO A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa: **NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA**. Valor: **R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais)**. Dotação Orçamentária: 3101.04.122.0007 2.135. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, resolve por RATIFICAR o processo administrativo acima, conforme termo de ratificação acostado aos autos em 17 de Setembro de 2021. Ernani Brigido Silva Neto – Controlador e Ouvidor Geral.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.09.09.2, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.25.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE COMPÕE O PROJETO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – IRACI MORAIS DE BRITO ROCA. CONTRATADO: TECNO – IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº19.354.200/0001-70. CRATO/CE, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**EDITAL Nº 01/2021 – CMDI.****ESTABELECE A ABERTURA DE FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE CRATO/CE PARA O BIÊNIO 2021-2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE CRATO, Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 2.336 de 25 de novembro de 2005, alterada pela Lei 2.994 de 21 de março de 2014, resolve tornar público o presente EDITAL que trata da divulgação dos prazos e critérios para Inscrição e Escolha das Organizações da Sociedade Civil para concorrerem ao processo eletivo do CMDI para o biênio 2021-2023.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto eleger as representantes da Sociedade Civil que ocuparão assento junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI durante o biênio 2021-2023.

1.2 - O processo eleitoral, regido por este Edital, visa preencher 04 (quatro) vagas de representantes da Sociedade Civil Organizada.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Conforme determina a Lei 2.994/2014, poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para o biênio 2021-2023, os representantes das Entidades e Organizações não governamentais do município de Crato, sendo as vagas assim distribuídas:

- I. 01 (uma) vaga para representante de Entidade que tenha o idoso como público alvo;
- II. 01 (uma) vaga para representante de Associações Comunitárias e Entidades de Bairro;
- III. 01 (uma) vaga para representante das Entidades Religiosas do Município;
- IV. 01 (uma) vaga para representante dos aposentados e pensionistas.

2.2 - Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um suplente.

2.3 - Somente será admitida a participação no CMDI de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

2.4 - Não poderá ser candidato (a) da sociedade civil, o (a) conselheiro (a) que já possuir mandato por período igual a 04 (quatro) anos, isto é, que já esteja exercendo atualmente as funções em um segundo mandato consecutivo.

3. DO PERÍODO PARA AS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas presencialmente na **Sala dos Conselhos, localizada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, no horário das 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, entre os dias 20/09/2021 a 24/09/2021**, mediante apresentação dos documentos abaixo:

- I. Ficha de inscrição oficial fornecida pelo CMDI, devidamente preenchida e assinada (Anexo I);
- II. Declaração de Aptidão (Anexo II).

- III. Cópia do estatuto da organização, devidamente registrado em cartório;
- IV. Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- V. Cópia atualizada do CNPJ;
- VI. Cópia de relatório de atividades da organização do ano de 2020;

3.2 – No caso de pessoas idosas, representantes dos aposentados e pensionistas, deverão entregar os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição oficial fornecida pelo CMDI, devidamente preenchida e assinada (Anexo I);
- II. Declaração de Aptidão (Anexo II).
- III. Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência.

3.3. A análise das inscrições das organizações da sociedade civil será realizada pela Comissão Eleitoral, entre os dias 27/09/2021 e 28/09/2021.

3.4. Em caso de pendências, a Comissão eleitoral irá comunicar aos (as) inscritos (as), que terão até o dia 30/09/2021 para regularizar as pendências.

4. DA PARTICIPAÇÃO, ESCOLHA E APURAÇÃO.

4.1. A apresentação dos (as) candidatos (as) ocorrerá em Fórum das Organizações da Sociedade Civil, convocado para tal fim, a ser realizado no **dia 06 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Perimetral Dom Francisco, S/N, Bairro São Miguel**, quando cada um terá no máximo 03 (três) minutos para apresentar seu trabalho e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDI.

4.2 - O Fórum de Eleição terá início com a apresentação de palestra sobre a importância do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para a sociedade. Em seguida, serão expostos os procedimentos de escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CMDI para o biênio 2021-2023.

4.2.1- A ordem da apresentação dos candidatos se dará por meio de sorteio;

4.3 - Poderão votar todas as Organizações da Sociedade Civil que tenham se inscrito no CMDI para participar do processo de escolha, no período estabelecido neste Edital e que estiverem presentes no dia do referido Fórum.

4.4 - Cada participante do Fórum de escolha da sociedade civil poderá votar em até 04 (quatro) candidatos.

4.5 - O processo de votação se dará por meio de aclamação.

4.6 - Após as apresentações das Entidades, os participantes se reunirão pelo prazo máximo de trinta minutos e farão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para comporem o CMDI no Biênio 2021-2023.

4.7- Serão Eleitos 04 (quatro) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

4.7.1 - Quando o segmento da Sociedade Civil tiver um único candidato, será eleito por simples aclamação.

4.7.2 - Os candidatos/entidades mais votados de cada segmento serão eleitos titulares e, os segundos mais votados, suplentes.

4.7.3 - Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição consecutiva apenas uma vez por igual período.

5. DO RESULTADO E DA POSSE

5.1- A apuração será realizada imediatamente após o processo de votação, pela comissão eleitoral do processo de escolha, constituída pelas seguintes pessoas:

- I.Nádia Maria Freitas do Nascimento
- II.Maria Cristina dos Santos
- III.Rosineide Rosa da Silva
- IV.Raiza Maria de Aquino Abagaro

5.2 - A Secretaria Executiva do CMDI apresentará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMDI no biênio 2021-2023, definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

5.3 - Após a realização do Fórum os segmentos eleitos deverão encaminhar através de ofício o nome do titular e suplente, contendo os dados solicitados na ficha cadastral fornecida pelo CMDI, até o **dia 08/10/2021** à Secretaria Executiva do CMDI, situada à Av. Perimetral Dom Francisco, S/N - Bairro São Miguel, Crato-CE, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.4- A posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, após a divulgação dos nomes dos representantes eleitos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Fórum de Escolha.

6.2- A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

6.3- Os conselheiros que passarão a representar as organizações da sociedade civil eleitas para comporem o CMDI, terão as seguintes responsabilidades:

- I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela Plenária no início de cada exercício;
- II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora;
- III. Conhecer e cumprir o Regimento Interno do CMDI;

6.4 - Quaisquer esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados por escrito através da Secretaria Executiva do CMDI.

Crato-CE, 17 de setembro de 2021.

Comissão Eleitoral

ANEXOS - EDITAL 001/2021 - CMDI**ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO**

Eleição CMDI – Biênio 2021-2023

REPRESENTANTE

NOME: _____

PROFISSÃO: _____

REPRESENTA ALGUMA ENTIDADE? () Sim () Não

QUAL? _____

RG _____ CPF _____

ENDEREÇO: _____

TEL/CELULAR: () _____

E-MAIL: _____

Crato-CE, ____ de setembro de 2021.

Assinatura

ANEXOS - EDITAL 001/2021 – CMDI

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Eleição CMDI – Biênio 2021-2023

EU, _____, CPF N° _____, DECLARO estar apto (a) a participar da eleição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Crato/CE, de acordo com o artigo 4º, inciso II, da Lei 2.994/2014, de 21 de março de 2014, onde me enquadro no (s) seguinte (s) item (ns):

- () Entidades que tem o idoso como público alvo;
- () Associações Comunitárias e Entidades de Bairro;
- () Entidades Religiosas do Município;
- () Aposentados e Pensionistas;

Crato-CE, ____ de setembro de 2021.

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial- SEMADT a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA MONSENHOR MONTENEGRO), LOCALIZADA NO CONJUNTO MONSENHOR MONTENEGRO, BAIRRO BARRO BRANCO, MUNICÍPIO DE CRATO/CE .

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.